L E I Nº 752 de 11 de [illegible]

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de dar em concessão de direito real de uso, a funcionários municipais lotes desmembrados do patrimônio municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE [illegible] faço saber que a Câmara Municipal de São João de [illegible] decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de Direito Real de Uso, a funcionários da Prefeitura Municipal de São João de [illegible], lotes desmembrados de áreas do patrimônio municipal. § 1º- A dimensão dos lotes será fixada pelo Poder Público Municipal. § 2º- O lotes referidos neste artigo, destinar-se-ão, à construção de moradias familiares, vedada qualquer outra destinação. § 3º- O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogá

vel por igual período. § 4º- A perda da condição de funcionário desobriga o Poder Público Municipal de manter a concessão. § 5º- As moradias serão padronizadas e atenderão a Projeto Arquitetônico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Art. 2º- A formalização da concessão de direito real de uso dos lotes de que cuida esta Lei cabe à Procuradoria Geral do Município. Art.3º- As despesas com a execução desta Lei poderão correr a conta de dotações orçamentárias próprias ou de convênios com a União Federal ou com o Estado do Rio de Janeiro. Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 29.03.93.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS

= Prefeito =